DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1679/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4385/2014
PROTOCOLO	: 1485545
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 7/2013
OBJETO DO CONTRATO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA MICROSOFT: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TREINAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 731.542,18

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. MULTA. ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO. QUITAÇÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do cumprimento à determinação exarada no Acórdão AC01 – 1541/2017 (peça32), por meio do qual foi aplicada multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFERMS ao ordenador de despesas à época, pelo envio intempestivo a esta Corte de documentos tratando da execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2014.

Conforme certidão fornecida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS – SISCOB (peça 42) e, pela Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional (peça 46), o referido ex-Gestor realizou a quitação da respectiva multa.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, face ao cumprimento da determinação contida no julgado desta Corte de Contas (peça 48).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa imposta via Acórdão AC01 – 1541/2017 (peça32) foi devidamente quitada pelo gestor responsável, por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução do valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme dados constantes de certidões fornecidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS – SISCOB (peça 42) e pela Gerência de Controle Institucional desta Corte (peça 46).

Portanto, restou comprovado o cumprimento à determinação exarada no Acórdão AC01 – 1541/2017 (peça32).

3. RAZÕES DE DECIDIR

Diante das informações que constam dos autos e nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pela **extinção** do presente processo e arquivamento dos autos.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS